



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

[www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio)

Quinta-feira, 24 de novembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1758

Página 1 de 30

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Portarias .....	2
<b>Outros Atos</b> .....	3
<b>Poder Legislativo</b> .....	27
<b>Licitações e Contratos</b> .....	27
Extrato .....	27

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de José Bonifácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de José Bonifácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de José Bonifácio**

CNPJ 45.141.132/0001-71

Avenida São João, nº 72 – Centro

Telefone: (17) 3245-9200

Site: [www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio)

#### **Câmara Municipal de José Bonifácio**

Avenida Romeu Maia Souto, nº 20 – Centro

Telefone: (17) 3245-1213

Site: [www.camarajosebonifacio.com.br](http://www.camarajosebonifacio.com.br)

#### **Fundação de Ensino Oswaldo Bertazoni**

Rua Sete de Setembro, nº 285 – Centro

Telefone: (17) 3265-3277



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de José Bonifácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quinta-feira, 24 de novembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1758

Página 2 de 30

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Portarias

#### **PORTARIA nº. 00069/2022, DE 23/11/2022.**

**PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Constituir a Comissão para Atribuição de Classes e/ou Aulas para o ano letivo de 2023, aos Docentes M.E.I., PEB-I e PEB-II, da Rede Municipal de Ensino, conforme segue:-

- ALEX CARLOS PAZINI - RG nº. 42.016.003 - 6 SSP/SP;
- ANA LÚCIA MENDES DE ALMEIDA MALAGOLI - RG nº. 16.732.771 - 9 SSP/SP;
- CARMEN LÚCIA ORSI - RG nº. 10.968.462 - X SSP/SP;
- ELAINE CRISTINA GORZONI - RG nº. 29.108.544 - 1 SSP/SP;
- JANDIRA CAETANO DE SOUZA ROCHA - RG nº. 18.878.482 - 2 SSP/SP;
- MARIA ELISA HERNANDES SIMÕES DE LIMA - RG nº. 20.274.128 SSP/SP;
- MICHELI CRISTINA FERREIRA - RG nº. 40.942.132 - 7 SSP/SP;
- NEIVA MEIRELES VIEIRA - RG nº. 15.206.810 - 7 SSP/SP;
- PAULO MÁRCIO NICOLAU MACHADO - RG nº. 11.588.920 - 6 SSP/SP;
- Drº. RICARDO MARTINEZ - RG nº. 22.301.626 - 3 SSP/SP.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 22 de novembro de 2022.**

**PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO**

**Prefeito Municipal**

Esta Portaria encontra-se registrada às fls. 089, livro nº. 27, iniciado em 04 de janeiro de 2022.

**EDGELSON RODRIGUES JUNIOR**

**Secretário Municipal de Administração**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quinta-feira, 24 de novembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1758

Página 3 de 30

### Outros Atos



## Prefeitura de José Bonifácio SP

### Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



Fis. 030

### RESOLUÇÃO SEDUCE Nº. 09/2022

DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

**DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS DO PESSOAL DOCENTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL PARA O ANO LETIVO DE 2023.**

**MARIA ELISA HERNANDES SIMÕES DE LIMA**, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte-Designada de José Bonifácio, usando de suas atribuições legais, e considerando os princípios da legalidade, impessoalidade e imparcialidade que devem nortear os atos administrativos:

#### RESOLVE :-

**ART. 1º-** Fica estipulado o período de 05 a 07 de dezembro do corrente ano para os docentes titulares de cargo ou emprego do quadro do magistério público municipal efetuarem suas inscrições para atribuição de classes e ou/aulas para o ano letivo de 2023.

**§ 1º -** As inscrições dos professores PEB - I e PEB - II que atuam no Ensino Fundamental deverão ser efetuadas na Unidade Sede de Controle de Exercício de cada docente, com exceção da EMEI Mundo Encantado Prof. Abraão Hackme, que serão realizadas na própria unidade escolar.

**§ 2º -** As inscrições dos professores PEB - I que atuam na Educação Infantil e MEI (Monitores de Educação Infantil), deverão ser efetuadas na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – SEDUCE, com exceção da EMEI Mundo Encantado Prof. Abraão Hackme, que serão realizadas na própria unidade escolar.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quinta-feira, 24 de novembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1758

Página 4 de 30



### Prefeitura de José Bonifácio SP

#### Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



**Fls. 031**

**ART. 2º** - Os docentes inscritos serão classificados, no campo de atuação da atribuição de classes e aulas, entre seus pares de mesma situação funcional, consoante artigo 52 da Lei Complementar nº. 002/2012.

**ART. 3º** - Para fins do disposto no artigo anterior, o campo de atuação das classes de docentes é compreendido:

**a)** Pelas áreas curriculares que integram a formação acadêmica do professor, que ministra aulas nas séries iniciais do ensino fundamental ou na educação infantil;

**b)** Pela área curricular que integra a (s) disciplina (s) constituinte (s) da formação acadêmica do professor que ministra aulas nas séries finais do ensino fundamental e nas demais modalidades de ensino;

**§ 1º** - Para fins de delimitação do campo de atuação de que trata este artigo, considerar-se-ão acrescidas às áreas curriculares de Linguagem e Códigos, Ciências da Natureza e Matemática, e Ciências Humanas, com suas respectivas tecnologias, as temáticas de aprofundamento e enriquecimento curricular que tenham por objeto:

**a)** Questões da vida cidadã, tratadas como temas transversais;

**b)** Aspectos teórico-metodológicos e de gestão escolar, que orientam a prática dos integrantes do Quadro do Magistério.

**§ 2º** - Para os Professores de Educação Básica II a classificação será elaborada de acordo com a disciplina que constitui o cargo.

**ART. 4º** - Aos docentes titulares de cargo ou emprego no município será atribuída pontuação, considerando-se os seguintes critérios:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quinta-feira, 24 de novembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1758

Página 5 de 30



### Prefeitura de José Bonifácio SP

#### Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



**Fls. 032**

#### § 1º - Quanto ao **TEMPO DE MAGISTÉRIO**:

I – No emprego público municipal da classe e/ou aulas a serem atribuídas:

- a) No seu campo de atuação: 0,5 por dia
- b) Em outros campos de atuação: 0,4 por dia
- c) Temporário no seu campo de atuação: 0,3 por dia
- d) Temporário em outros campos de atuação: 0,2 por dia

#### § 2º - Quanto aos **TÍTULOS**:

I - Certificado de aprovação ou publicação oficial em concurso público pelo qual proveu o cargo ou emprego de que é titular: 10 (dez) pontos (máximo 01);

II - Diploma de Doutor, correspondente ao campo de atuação da inscrição: 10 (dez) pontos (máximo 01);

III - Diploma de Mestre, correspondente ao campo de atuação da inscrição: 5 (cinco) pontos (máximo 01);

IV - Certificado de curso de pós-graduação com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas: 3 (três) pontos (máximo 01);

V - Certificado de curso de especialização ou aperfeiçoamento com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas: 2 (dois) pontos (máximo 01);

VI - Certificados de capacitação profissional de no mínimo 30 (trinta) horas, desde que realizados a partir do ano de 2020, considerados somente os realizados e ou mantidos com subvenção pela Prefeitura de José Bonifácio: 0,5 ponto a cada bloco de 30 (trinta) horas, até o máximo de 2 (dois) pontos.

§ 3º - Não terão validade os certificados que não contenham, expressamente, a identificação da entidade promotora e/ou a carga horária.

CNPJ: 45.141.132/0001-71 – Rua 21 de Abril, 482 – Centro – José Bonifácio SP – CEP 15200-000  
Fone: (17) 3245-9269 | [www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br) | [educacao@josebonifacio.sp.gov.br](mailto:educacao@josebonifacio.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quinta-feira, 24 de novembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1758

Página 6 de 30



### Prefeitura de José Bonifácio SP

#### Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



**Fls. 033**

**§ 4º** - Serão considerados os seguintes critérios para desempate:

- 1 - Mais idoso;
- 2 - Tempo de magistério.

**§ 5º** - Os docentes que já se encontram readaptados não terão a contabilização da pontuação de magistério a partir de 1º de janeiro de 2019 e enquanto perdurar essa situação, mantendo a pontuação que dispunha até essa data.

**§ 6º** - Os novos docentes readaptados não terão a contabilização da pontuação de magistério a partir da data de sua readaptação e enquanto perdurar essa situação, mantendo a pontuação que dispunha até essa data.

**ART. 5º** - O docente ocupante de cargo efetivo que faltar na totalidade de sua jornada diária de trabalho terá consignado “falta-dia”.

**I** - O descumprimento de parte da carga horária diária de trabalho será caracterizado como “falta-aula”, a qual será, ao longo do mês, somada às demais para perfazimento de “falta-dia”, observada a tabela no Anexo I que faz parte integrante desta Resolução.

**II** - A falta aula que se trata o inciso anterior terá que ser de mínimo 50% (cinquenta) por cento da jornada de trabalho diária do docente, não sendo admitido fracionamento inferior a este percentual, salvo se a jornada de trabalho diária for em número ímpar, neste caso será admitido fracionar a jornada diária em duas ausências.

**III** - A “falta-aula” deverá ser computada dentro do período considerado para cálculo do pagamento pela Prefeitura de José Bonifácio, não podendo o saldo ser contabilizado no período seguinte;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quinta-feira, 24 de novembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1758

Página 7 de 30



### Prefeitura de José Bonifácio SP

#### Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



#### Fls. 034

**IV** - Em cada período, o saldo de “faltas-aula”, qualquer que seja o seu número, será considerado “falta-dia” a ser consignada no último dia do período considerado para pagamento;

**V**- A “falta-dia”, de que se trata o inciso anterior, poderá ser abonada nos termos da legislação vigente;

**VI** - Ocorrendo falta-dia o servidor deverá justificar ao superior imediato, no primeiro dia de trabalho após a ocorrência da mesma;

**VII** - O servidor deverá controlar e informar o saldo de faltas-aula e requerer, por escrito, a sua conversão em falta abonada;

**VIII** - O desconto financeiro da “falta-dia” será efetuada à razão de 1/30 do valor da retribuição pecuniária mensal.

**§1º** - Serão admitidas as “faltas-aula” em horário destinado de trabalho pedagógico coletivo – HTPC – durante o ano letivo e o descumprimento deste limite será considerado infração funcional, conforme a jornada de trabalho docente descrita abaixo:

**I**- Jornada de 14 a 20 horas de trabalho com alunos: somente 02 (duas) faltas-aula em HTPC no ano;

**II**- Jornada de 21 a 26 horas de trabalho com alunos: somente 03 (três) faltas-aula em HTPC no ano.

**§ 2º** - O docente deverá protocolar requerimento, na secretaria de sua escola, solicitando a utilização de suas “faltas-aula” em horário de aula, em HTPC e HTPI com, no mínimo, 01 (um) dia útil de antecedência, para que a unidade escolar possa providenciar substituto, sob pena de infração funcional.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quinta-feira, 24 de novembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1758

Página 8 de 30



### Prefeitura de José Bonifácio SP

#### Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



**Fls. 035**

**§3º** - Os docentes também poderão justificar as ausências parciais da jornada de trabalho, equiparadas a falta aula, por meio de atestado médico, neste caso o atestado deverá mencionar expressamente a quantidade de horas que se pretende justificar.

**ART. 6º** - O não comparecimento do docente e dos integrantes do suporte pedagógico nos dias de convocação para participar de eventos de formação continuada, reuniões pedagógicas, conselhos de classe/série/ano, conselho de escola, reuniões da A.P.M., para atendimento a pais, alunos e à comunidade, conforme previsto no parágrafo 3º, do artigo 25 da Lei Complementar nº 02/2012, alterado pela Lei Complementar nº 0009/2017 e pelo artigo 59, incisos X e XIV da Lei Complementar n.º 02/2012, acarretará em “falta-aula” ou “falta-dia”, conforme o caso, observado o total das horas de duração dos eventos e a tabela do Anexo I.

**Parágrafo Único** - As horas excedentes no caso de convocações, se houver, serão compensadas em Horas de Trabalho Pedagógico Individual.

**ART. 7º** - O disposto nesta resolução aplicar-se-á, também, aos docentes designados para funções de suporte pedagógico e administrativo na rede municipal de ensino.

**ART. 8º** - A data base para a contagem de tempo de serviço de que trata esta Resolução será 31 de outubro do ano de 2022.

**ART. 9º** - A classificação dos docentes titulares de cargo no município será efetuada com base no somatório de pontos obtidos nos critérios referidos nos artigos anteriores.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quinta-feira, 24 de novembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1758

Página 9 de 30



### Prefeitura de José Bonifácio SP

#### Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



**Fls. 036**

**Parágrafo Único** – Os docentes contratados por tempo determinado e os estáveis serão classificados em listas conforme a área de atuação e a respectiva classificação obtida no Concurso Público e/ou Processo Seletivo.

**ART. 10** - Encerrado o processo de inscrição, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - SEDUCE - elaborará e publicará lista de classificação no Município de acordo com o respectivo campo de atuação, que será afixada no Mural da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - SEDUCE - e publicada no Diário Oficial Eletrônico do município.

**§ 1º** - Da classificação, caberá recurso, a ser interposto no prazo de 01 (um) dia, à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - SEDUCE, que deverá decidir do recurso no mesmo prazo.

**§ 2º** - Havendo alteração na lista de classificação, a mesma será republicada, abrindo-se novo prazo para recurso.

**ART. 11** - A atribuição de classes e aulas, no Município, dar-se-á em período que antecede o início do ano letivo e ao longo dele, através de lista por campo de atuação, onde estarão classificados todos os docentes, e será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - SEDUCE respeitada a escala de classificação.

**Parágrafo único** - O docente que acumula cargo deverá apresentar declaração comprobatória dessa situação no ato de atribuição de aulas, contendo o documento: o timbre da instituição escolar, horário de aula, horário de HTPC, carimbo e assinatura do diretor da Unidade Escolar para verificação de possível acumulação legal, conforme determina o inciso XVI, do artigo 37, da Constituição Federal.

**ART. 12** - A atribuição de classes e aulas dar-se-á de acordo com o campo de atuação, obedecida a ordem de preferência abaixo elencada:

CNPJ: 45.141.132/0001-71 – Rua 21 de Abril, 482 – Centro – José Bonifácio SP – CEP 15200-000  
Fone: (17) 3245-9269 | [www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br) | [educacao@josebonifacio.sp.gov.br](mailto:educacao@josebonifacio.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quinta-feira, 24 de novembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1758

Página 10 de 30



### Prefeitura de José Bonifácio SP

#### Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



**Fls. 037**

**I** - Titulares de cargo ou emprego da rede municipal que terão o direito de constituir quaisquer das jornadas previstas no art. 21 da Lei Complementar nº. 002/2012, exceto as aulas a título de carga suplementar;

**II** - Titulares de cargo ou emprego no Município para atribuição de carga suplementar, exceto para os docentes readaptados;

**III** - Candidatos concursados para provimento de emprego permanente, se concurso vigente e vaga;

**IV** - Candidatos estáveis;

**V** - Candidato à admissão por tempo determinado obedecida a ordem de preferência estabelecida na classificação de Concurso Público e/ou Processo Seletivo.

**§ 1º** - Na constituição da jornada de que trata o inciso I deste artigo, o Professor de Educação Básica II, independentemente da jornada de trabalho a que esteve sujeito durante o ano de 2022, poderá optar pela jornada integral de que trata a alínea c, inciso III, art. 21 da Lei Complementar nº. 002/2012, observado o disposto no § 2º deste artigo.

**§ 2º** - Antes de constituir a jornada na forma prevista no parágrafo anterior, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - SEDUCE - reservará aulas em número suficiente para constituir jornada inicial para os docentes com menor pontuação na classificação.

**§ 3º** - Na constituição das jornadas de trabalho do Professor de Educação Básica II deverá ser observada a jornada de trabalho prevista na Lei Complementar n.º 002/2012 e o limite do bloco indivisível de aulas de cada disciplina, sendo arredondado para maior quando não coincidente com o número de aulas das jornadas previstas no inciso III, art. 21 da Lei Complementar nº. 002/2012, não excedendo o limite máximo de 2/3 (dois terços) com alunos, ou seja, 26 (vinte e seis) aulas.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quinta-feira, 24 de novembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1758

Página 11 de 30



### Prefeitura de José Bonifácio SP

#### Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



**Fls. 038**

**§ 4º** - As aulas que excederem o bloco indivisível de que trata o parágrafo anterior serão consideradas carga suplementar de trabalho atribuídas na fase do inciso II deste artigo.

**§ 5º** - Após a fase de constituição da jornada de trabalho de que trata o inciso I deste artigo, havendo aulas remanescentes, as mesmas serão atribuídas aos Professores de Educação Básica I e II, como carga suplementar de trabalho, na forma do inciso II, cujo número, somado à jornada de trabalho, não poderá ultrapassar 40 horas-aula semanais, conforme dispõe o art. 27, §2º da Lei Complementar nº. 002/2012, e, nesse caso, quando o bloco indivisível de aulas ultrapassar o mencionado limite de 40 horas-aula, não será permitida a atribuição.

**§ 6º** - O limite diário da jornada de trabalho docente no município de José Bonifácio é de 8 (oito) horas diárias, considerando que a Lei Complementar n.º 09/2017 fixou a duração da hora-aula em 50 (cinquenta) minutos e fazendo a conversão das horas de trabalho em horas-aulas, o docente poderá ministrar no máximo 9 (nove) aulas por dia, contabilizadas as horas de HTPC e de HTPI, com intervalo para repouso ou alimentação de no mínimo 1 (uma) hora, conforme parecer jurídico de 30 de dezembro de 2021.

**§ 7º** - As aulas de alimentação e/ou repouso na Educação Infantil, modalidade Pré-Escola, serão atribuídas em blocos de 05 (cinco) aulas semanais cada e serão oferecidas prioritariamente aos titulares da classe, obedecidas a seguinte ordem:

**I** - As aulas de Alimentação primeiramente ao Professor de Educação Básica I, titular da classe do período da manhã;

**II** - As aulas de Repouso primeiramente ao Professor de Educação Básica I, titular da classe do período da tarde;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quinta-feira, 24 de novembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1758

Página 12 de 30



### Prefeitura de José Bonifácio SP

#### Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



**Fls. 039**

**III** - Se os docentes PEB I titulares da classe não aceitarem os blocos de aulas de alimentação e/ou repouso as mesmas serão oferecidas aos ocupantes de emprego de Professor de Educação Básica I, na seguinte ordem de prioridade:

- a) PEB-I da Unidade Escolar, obedecida a escala de classificação e a compatibilização de horário.
- b) PEB-I da Rede Municipal, obedecida a escala de classificação e a compatibilização de horário, conforme o previsto no parágrafo único, do artigo 29, da Lei Complementar nº. 002/2012.

**IV** - Esgotadas as possibilidades anteriores, as referidas aulas de alimentação e repouso serão atribuídas aos ocupantes de emprego de Professor de Educação Básica II, obedecida a escala de classificação e a compatibilização de horário.

**§ 8º** - O docente que assumir as aulas de Alimentação e Higiene Pessoal e Repouso terão que cumprir as seguintes atribuições descritas abaixo:

**I** - Alimentação e Higiene Pessoal:

- a) Elaborar o Plano de Ensino do respectivo componente curricular contendo as estratégias que serão adotadas nas aulas;
- b) Organizar a saída dos alunos da sala de aula até o refeitório;
- c) Auxiliar os alunos na higiene das mãos antes das refeições;
- d) Auxiliar os funcionários a servirem a alimentação;
- e) Trabalhar a conscientização dos alunos e familiares a respeito da alimentação saudável e sobre questões de consumo sustentável evitando o desperdício;
- f) Preparar práticas de alimentação diversificadas como self-service, filas, agrupamentos e alimentação dirigida;
- g) Organizar os momentos de higiene pessoal pós alimentação com escovação dos dentes, vestuário e outros;
- h) Planejar rodas de conversa, leituras e contação de histórias sobre as práticas de alimentação e higiene pessoal;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quinta-feira, 24 de novembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1758

Página 13 de 30



### Prefeitura de José Bonifácio SP

#### Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



**Fls. 040**

- i) Subordinar-se e cumprir todas as determinações legais emanadas do Gestor Escolar e da Secretaria Municipal de Educação.

#### II - Repouso:

- a) Elaborar o Plano de Ensino do respectivo componente curricular contendo as estratégias que serão adotadas nas aulas;
- b) Organizar e preparar o local do repouso dos alunos;
- c) Higienizar e estender os colchões e lençóis que serão utilizados durante o repouso e retirá-los após o uso;
- d) Organizar os alunos para a entrada no local de repouso;
- e) Planejar momentos e práticas de repouso diversificadas, respeitando os alunos que não queiram dormir, com práticas de leitura, oferta de livros, música ambiente para relaxamento;
- f) Despertar os alunos respeitando o horário estabelecido para não atrasar o início da aula seguinte;
- g) Subordinar-se e cumprir todas as determinações legais emanadas do Gestor Escolar e da Secretaria Municipal de Educação.

**§ 9º** - As aulas de Arte, Educação Física e Inglês na Educação Infantil, modalidade Pré-Escola Integral e Complementação, serão ministradas no período da manhã.

**§ 10** - A atribuição das turmas de ensino fundamental da E.T.I. – Escola de Tempo Integral – terá um professor PEB-I titular de referência para cada turma com bloco de 20 (vinte) aulas e outros 04 (quatro) especialistas, obedecendo o disposto a seguir:

**I - PEB I** - ministrará as seguintes disciplinas: O.E.-Orientação de Estudos; L.P.I.T.-Leitura, Produção e Interpretação de Texto; E.M.-Experiências Matemáticas; M.A.-Meio Ambiente; A.H.P.R.-Alimentação, Higiene Pessoal e Repouso; com jornada de 20 (vinte) horas-aulas com alunos, totalizando jornada de 30 (trinta) horas-aulas semanais.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quinta-feira, 24 de novembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1758

Página 14 de 30



### Prefeitura de José Bonifácio SP

#### Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



**Fls. 041**

**II - PEB I – Música ministrará a disciplina de Música;**

**III - PEB II – Educação Física ministrará as disciplinas de Nataç o e Express o Corporal.**

**IV - PEB II – Arte ministrará a disciplina de Linguagens Artísticas.**

**§ 11 - Os professores de educaç o b sica I da Escola de Tempo Integral – ETI, dever o fazer a transiç o dos alunos de um pr dio para outro e organizaç o da sala de aula.**

**ART. 13 - Para os Professores titulares de cargos ou empregos de Educaç o B sica II - Educaç o F sica, a atribuiç o processar-se- , conforme abaixo:**

**I - Constituiç o da jornada:**

**a) Professores de ensino regular: na unidade escolar;**  
**b) Professores do Serviç o de Esporte, Lazer e Recreaç o "Salim Hackme Neto".**

**II - Ampliaç o de jornada e/ou carga suplementar:**

**a) Primeiramente, os professores do ensino regular;**  
**b) Havendo aulas remanescentes, os professores do Serviç o de Esporte, Lazer e Recreaç o "Salim Hackme Neto" - SESLARE.**

**§ 1  - As ampliaç es de jornadas a que se refere este artigo poder o ser com aulas de modalidades esportivas previamente definidas em Resoluç o da Secretaria Municipal de Educaç o.**

**§ 2  - Para as ampliaç es de jornadas de trabalho dever  sempre ser obedecida a ordem de classificaç o dos docentes no campo atuaç o.**

**§3  - Os Professores de Educaç o B sica-II Educaç o F sica com jornada de trabalho exclusiva no SESLARE ter o a contagem de tempo contabilizada apenas no SESLARE e o per odo n o ser  considerado como da carreira do magist rio.**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quinta-feira, 24 de novembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1758

Página 15 de 30



### Prefeitura de José Bonifácio SP

#### Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



**Fls. 042**

**§4º** - Os Professores de Educação Básica-II Educação Física com jornada de trabalho exclusiva no Ensino Regular terão a contagem de tempo contabilizada apenas na Educação e o período não será considerado no SESLARE.

**§5º** - Os Professores de Educação Básica-II Educação Física com jornada de trabalho mista no Ensino Regular e no SESLARE terão a contagem de tempo contabilizada na Educação e no SESLARE.

**ART. 14** - Ficam os candidatos estáveis e os candidatos à admissão por tempo determinado obrigados a aceitar a atribuição da jornada máxima de cada emprego ou do saldo total de aulas existentes, conforme o caso, sob pena de desclassificação.

**ART. 15** - Havendo saldo de aulas de sua disciplina, antes de constituir carga suplementar, o Professor de Educação Básica II deverá completar sua jornada, ainda que isto implique em assunção de aulas em outras Unidade Escolar.

**ART. 16** - A atribuição no decorrer do ano letivo dar-se-á de acordo com o disposto no artigo 11 e na seguinte conformidade:

- I - Titular de cargo ou emprego campo de atuação da atribuição;
- II - Titular de cargo ou emprego da rede municipal de outro campo de atuação, desde que habilitado;
- III - Candidato estável;
- IV - Candidato à admissão, classificado em Concurso Público e/ou Processo Seletivo.

**§ 1º** - A atribuição de aulas eventuais em decorrência de licenças de até 15 (quinze) dias, far-se-á pelo diretor de escola da respectiva unidade escolar.

**§ 2º** - Períodos de licenças superiores à 15 (quinze) dias serão atribuídas na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - SEDUCE.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quinta-feira, 24 de novembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1758

Página 16 de 30



### Prefeitura de José Bonifácio SP

#### Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



**Fls. 043**

**§ 3º** - Os cargos de docentes admitem substituição a partir de 1 (um) dia de impedimento do titular e/ou regente de sala.

**§4º** - Após a atribuição de classes ou aulas somente o docente ocupante de emprego de provimento efetivo poderá desistir das aulas atribuídas se for para assumir atribuição com número igual ou superior de aulas de seu campo de atuação, desde que seja para reduzir unidades escolares, devendo assinar termo de desistência na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – SEDUCE.

**§5º** - O docente também poderá desistir das aulas atribuídas a título de carga suplementar, neste caso, ficará impedido de participar de atribuição a título de carga suplementar no ano letivo em curso e no ano letivo subsequente, salvo se a desistência da carga suplementar for para atender a situação prevista no parágrafo anterior.

**§ 6º** - Os docentes contratados por tempo determinado poderão exercer docência em classes ou aulas distintas da atribuição inicial, desde que seja habilitado, ainda que isso implique na prorrogação do contrato de trabalho.

**§ 7º** - A retribuição pecuniária, em substituições, será calculada com base no nível inicial da escala de vencimentos das classes e/ou aulas a serem atribuídas, de acordo com o que determina o § 2º do artigo 47 da Lei Complementar nº. 002/2012.

**§ 8º** - Nas atribuições para a disciplina de Educação Física, os professores do ensino regular terão preferência sobre os professores do Serviço de Esporte, Lazer e Recreação "Salim Hackme Neto" - SESLARE.

**ART. 17** - Os docentes titulares de cargo ou emprego permanente que se encontram afastados e ou readaptados deverão, no ato da atribuição de classes e ou aulas, apresentar documentação atualizada comprobatória dessa situação.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quinta-feira, 24 de novembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1758

Página 17 de 30



### Prefeitura de José Bonifácio SP

#### Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



**Fls. 044**

**Parágrafo Único** - O docente, que no decorrer do ano letivo vier a se readaptar, terá sua retribuição pecuniária calculada pela jornada de trabalho, excetuando a carga suplementar.

**ART. 18** - A remoção por permuta poderá ocorrer quando dois integrantes do quadro permanente do magistério, no exercício do mesmo cargo requerirem mudança das respectivas lotações, cientes de que irão assumir a classe e o horário do outro e que ambos estarão mudando de sede.

**§ 1º** - A remoção por permuta será processada a pedido escrito dos interessados, encaminhado para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - SEDUCE - atendidos os interesses e requisitos dos órgãos, unidades e estabelecimentos envolvidos e se dará anualmente em período que antecede o início do ano letivo.

**§ 2º** - A remoção por permuta não se processará quando, em relação a qualquer dos candidatos, ocorrer uma das seguintes situações:

- I - encontrar-se na condição de readaptado/reabilitado;
- II - pleitear unidade em que haja servidores em disponibilidade;
- III - encontrar-se em situação de afastamento.

**§ 3º** - Os integrantes do quadro permanente do magistério somente poderão requerer remoção por permuta uma vez por ano.

**ART. 19** - As classes e aulas de docentes afastados deverão ser atribuídas no processo inicial para atendimento de docentes, para constituição de jornada do titular, carga suplementar do titular e constituição de carga horária dos professores ocupantes de emprego efetivo, estáveis e admitidos em caráter temporário, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - SEDUCE.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quinta-feira, 24 de novembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1758

Página 18 de 30



### Prefeitura de José Bonifácio SP

#### Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



**Fls. 045**

**§ 1º** - Ao final de cada ano letivo, a equipe Gestora da unidade deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação Relatório Avaliativo de Desempenho Pedagógico dos docentes que atuaram:

- I** - Salas de Recursos Multifuncionais;
- II** - Turmas de Reforço.

**§ 2º** - O Relatório Avaliativo de Desempenho Pedagógico será considerado impeditivo para a atribuição dessas salas para o referido docente no ano letivo seguinte.

**ART. 20** - O aumento da carga horária, resultante da atribuição de classes ou de aulas ao docente que se encontre afastado em licença ou em afastamento previstos em legislação, somente se concretizará para todos os fins, na efetiva assunção do exercício das classes ou das aulas atribuídas.

**ART. 21** - No caso de fusão de classes e/ou aulas no decorrer do ano, a classe será atribuída ao titular de cargo ou emprego e quando for o caso de dois titulares será atribuída à classe e/ou aulas ao docente melhor classificado, salvo se for classe de recurso, que será atribuída levando-se em consideração o perfil do docente, após avaliação da Equipe Pedagógica juntamente com o Diretor da Unidade Escolar.

**§ 1º** - Sempre que houver necessidade de atendimento ao docente titular, deverá ser aplicado a ordem inversa de classificação dos docentes, para a redução ou dispensa do docente admitido em caráter temporário.

**§ 2º** - Se houver necessidade de redução de classes e/ou de aulas o docente titular será transferido para outra unidade que comporte o mesmo.

**ART. 22** - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas não terão efeito suspensivo devendo ser interpostos no prazo de 24



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quinta-feira, 24 de novembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1758

Página 19 de 30



### Prefeitura de José Bonifácio SP

#### Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



**Fls. 046**

(vinte e quatro) horas após a atribuição, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão.

**ART. 23** - O docente titular de cargo ou emprego permanente e o docente estável que não comparecer no processo de atribuição de classes e ou aulas e não for representado por um procurador devidamente nomeado, ficará sujeito às classes e ou aulas remanescentes e demais penalidades previstas em lei.

**§ 1º** - O docente, em caso de atraso, terá 10 (dez) minutos de tolerância para apresentar-se no ato de atribuição de classes e ou aulas.

**§ 2º** - Ocorrendo o atraso superior a 10 minutos previsto no parágrafo anterior, o processo de atribuição de classes e ou aulas seguirá conforme a escala de classificação e o docente que excedeu o limite de atraso permitido terá classe ou aula atribuída depois de transcorrida toda a lista classificação.

**ART. 24** - O docente temporário a quem tenha sido atribuída classes ou aulas, que não comparecer ou não se comunicar com a unidade escolar no primeiro dia de aula subsequente à atribuição terá anulada a atribuição das classes ou aulas, ficando impedido de concorrer a novas atribuições durante o ano, salvo se for aprovado em novo processo seletivo.

**§ 1º** - Os docentes contratados por tempo determinado e os docentes estáveis que faltarem nos horários de HTPC e HTPI ficarão impedidos de assumir outras classes ou aulas que não sejam aquelas objeto do seu contrato de trabalho, ou seja, não poderá assumir outras aulas em substituição.

**§ 2º** - Os casos de docentes contratados por tempo determinado que apresentarem inassiduidade habitual serão apurados mediante procedimento administrativo simplificado, conforme artigo 10, da Lei Municipal nº. 3.860/2016.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quinta-feira, 24 de novembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1758

Página 20 de 30



### Prefeitura de José Bonifácio SP

#### Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



**Fls. 047**

**ART. 25** - Quando a atribuição implicar em acumulação de cargos, empregos ou funções, nos termos permitidos pela Constituição Federal, o candidato deverá apresentar, no momento da atribuição, atestado de trabalho e horário da repartição de origem, com carimbo e assinatura do Diretor para fins de verificação de possível acumulação legal.

**ART. 26** - Os docentes serão convocados para participarem do processo de atribuição de classes e/ou aulas através de Edital de Convocação, sujeito à ampla divulgação.

**ART. 27** - O docente candidato a participar do processo de atribuição de classes ou aulas quando impedido de participar far-se-á representar através de procuração com firma reconhecida em cartório.

**ART. 28** - O docente, candidato à admissão que recusar-se à classe ou aulas que lhe forem atribuídas, assinará termo de desistência, será tido como desclassificado e a atribuição recairá sobre o próximo da classificação.

**Parágrafo Único** – O candidato a admissão deverá acompanhar as convocações que serão feitas somente por edital publicado no Diário Oficial Eletrônico e o não comparecimento será considerado como desistência tácita.

**ART. 29** - O docente poderá constituir carga suplementar de trabalho, exceto os readaptados, nos termos do artigo 27 da Lei Complementar nº. 002/2012, sendo obrigatoriamente obedecida a seguinte ordem para atribuição:

**I** - Primeiramente com aulas de seu campo de atuação, ainda que referentes a projetos ou reforço escolar;

**II** - Não havendo aulas nas condições do inciso anterior, com aulas de outros campos de atuação, desde que o docente possua habilitação.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quinta-feira, 24 de novembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1758

Página 21 de 30



### Prefeitura de José Bonifácio SP

#### Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



**Fls. 048**

**III** - O docente poderá desistir das aulas de outro campo de atuação ou outra disciplina, se for para assumir aulas de seu campo de atuação ou da disciplina da qual é titular de emprego.

**IV** - O docente não poderá desistir das aulas do seu campo de atuação para assumir aulas de outros campos de atuação.

**ART. 30** - Cabe às autoridades escolares tomar as providências necessárias à divulgação, execução e acompanhamento do processo de atribuição de classes e aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério Público Municipal.

**ART. 31** - Cabe ao Diretor (a) de Escola convocar os docentes afastados a qualquer título para participar do processo de inscrição, classificação e atribuição de aulas.

**ART. 32** - Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – SEDUCE - reabrir, quando necessário, inscrição para candidatos às funções de docência.

**ART. 33** - Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - SEDUCE - e aos Diretores de Escola atribuir as classes e as aulas, aos titulares de cargo ou emprego de acordo com a classificação e para os casos de acúmulo de cargo desde que haja compatibilização de horário.

**Parágrafo Único** - A atribuição das turmas, classes e/ou aulas para os docentes será feita de forma criteriosa, levando-se em conta:

**I** - A formação profissional do docente, inclusive no que se referem os estudos de pós-graduação e aperfeiçoamento;

**II** - Experiência e reconhecimento social da atuação do docente em determinada série ou turma;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quinta-feira, 24 de novembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1758

Página 22 de 30



### Prefeitura de José Bonifácio SP

#### Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



**Fls. 049**

**III** - A sensibilidade do docente para trabalhar com alunos da faixa etária em questão.

**IV** - O Relatório Avaliativo de Desempenho Pedagógico, conforme artigo 19, desta Resolução.

**ART. 34** - Os responsáveis pelo processo de atribuição de classe e aulas deverão ter por base esta resolução, portarias, editais e comunicados que regulamentam todo o processo de inscrição e atribuição de classes e aulas.

**ART. 35** - Fica desde já estabelecido o seguinte cronograma de atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2023 no Anexo II.

**ART. 36** - A Secretária Municipal de Educação fixará através de ato próprio a comissão responsável pela atribuição de classes e aulas para cada ano letivo.

**ART. 37** - Os casos omissos serão solucionados pela comissão de atribuição de classes e aulas e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - SEDUCE - tendo como princípio básico a ordem de preferência do candidato na escala de classificação e seu campo de atuação.

**ART. 38** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de José Bonifácio, aos 22 dias de novembro de 2022.

**MARIA ELISA HERNANDES SIMÕES DE LIMA**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes-Designada

**MICHELI CRISTINA FERREIRA**  
Escriturária

CNPJ: 45.141.132/0001-71 – Rua 21 de Abril, 482 – Centro – José Bonifácio SP – CEP 15200-000  
Fone: (17) 3245-9269 | [www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br) | [educacao@josebonifacio.sp.gov.br](mailto:educacao@josebonifacio.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quinta-feira, 24 de novembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1758

Página 23 de 30



**Prefeitura de José Bonifácio SP**  
**Secretaria de Educação, Cultura e Esporte**



**Fls. 050**

### ANEXO I

#### FALTAS DOCENTES FALTAS - AULA / FALTA DIA

Carga horária semanal do docente	Número de horas não cumpridas que caracterizam "falta dia"
2 a 7	1
8 a 12	2
13 a 17	3
18 a 22	4
23 a 27	5
28 a 32	6
33 a 35	7
36 a 40	8



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quinta-feira, 24 de novembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1758

Página 24 de 30



Prefeitura de José Bonifácio SP  
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



Fls. 051

### ANEXO II

#### CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS

##### 1. DOCENTES EFETIVOS

DIA	HORÁRIO	DOCENTES	CRONOGRAMA
05/12/2022 a 07/12/2022	08h00min às 16h00min	MEI, PEB-I e PEB-II	Inscrição para o Processo de Atribuição de Classes e ou Aulas
Local	PEB-I Ensino Fundamental e PEB-II: Unidade Sede de controle de exercício. MEI e PEB-I Educação Infantil: Unidade Sede de controle de exercício. PEB-II Educação Física SESLARE: Unidade Sede de controle de exercício.		

DATA	HORÁRIO	DOCENTES	CRONOGRAMA
13/12/2022	07h30min	PEB-II Ciências PEB-II História PEB-II Geografia	Constituição de Jornada
	08h30min	PEB-II Português PEB-II Matemática	
	09h30min	PEB-II Arte PEB-II Inglês	
	10h30min	PEB-II Educação Física – Ensino Regular PEB-II Educação Física – Ginástica Artística	
	11h30min	PEB-I Educação Especial PEB-I Libras PEB-I Música	
Local	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – SEDUCE Rua 21 de Abril, nº. 482, Centro - José Bonifácio - SP.		

DATA	HORÁRIO	DOCENTES	CRONOGRAMA
14/12/2022	07h10min	PEB-II - Ensino Regular	Carga Suplementar
Local	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – SEDUCE Rua 21 de Abril, nº. 482, Centro - José Bonifácio - SP.		

DATA	HORÁRIO	DOCENTES	CRONOGRAMA
14/12/2022	08h00min	PEB-I (Do 1º ao 15º na escala de classificação)	Constituição de Jornada
	09h30min	PEB-I (Do 16º ao 30º na escala de classificação)	
	11h00min	PEB-I (Do 31º ao 45º na escala de classificação)	
Local	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – SEDUCE Rua 21 de Abril, nº. 482, Centro - José Bonifácio - SP.		

CNPJ: 45.141.132/0001-71 – Rua 21 de Abril, 482 – Centro – José Bonifácio SP – CEP 15200-000  
Fone: (17) 3245-9269 | www.josebonifacio.sp.gov.br | educacao@josebonifacio.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quinta-feira, 24 de novembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1758

Página 25 de 30



### Prefeitura de José Bonifácio SP

#### Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



Fls. 052

DATA	HORÁRIO	DOCENTES	CRONOGRAMA
15/12/2022	07h30min	PEB-I (Do 46º ao 66º na escala de classificação)	Constituição de Jornada
<b>Local</b>	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – SEDUCE Rua 21 de Abril, nº. 482, Centro - José Bonifácio - SP.		

DATA	HORÁRIO	DOCENTES	CRONOGRAMA
15/12/2022	12h00min	PEB-I Educação Especial PEB-I Libras PEB-I Música PEB-I (Do 1º ao 20º na escala de classificação)	Carga Suplementar
	13h00min	PEB-I (Do 21º ao 40º na escala de classificação)	
	14h00min	PEB-I (Do 41º ao 66º na escala de classificação)	
<b>Local</b>	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – SEDUCE Rua 21 de Abril, nº. 482, Centro - José Bonifácio - SP.		

DATA	HORÁRIO	DOCENTES	CRONOGRAMA
15/12/2022	08h00min	PEB-II Educação Física - SESLARE	Constituição de Jornada e Carga Suplementar. Atribuição de Aulas do SESLARE
<b>Local</b>	Serviço de Esporte, Lazer e Recreação "Salim Hackme Neto" - SESLARE. Rua 21 de Abril, nº. 482, Centro - José Bonifácio - SP.		

DATA	HORÁRIO	DOCENTES	CRONOGRAMA
16/12/2022	07h30min	PEB-II Educação Física - SESLARE	Constituição de Jornada. Atribuição de Aulas no Ensino Regular.
	09h30min	PEB-II Educação Física - SESLARE	Carga Suplementar no Ensino Regular
<b>Local</b>	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – SEDUCE Rua 21 de Abril, nº. 482, Centro - José Bonifácio - SP.		

DATA	HORÁRIO	DOCENTES	CRONOGRAMA
19/12/2022	14h00min	MEI (Do 1º ao 15º na escala de classificação)	Constituição de Jornada
	15h00min	MEI (Do 16º ao 30º na escala de classificação)	
	18h15min	MEI (Do 31º ao 51º na escala de classificação)	
<b>Local</b>	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – SEDUCE Rua 21 de Abril, nº. 482, Centro - José Bonifácio - SP.		

CNPJ: 45.141.132/0001-71 – Rua 21 de Abril, 482 – Centro – José Bonifácio SP – CEP 15200-000  
Fone: (17) 3245-9269 | [www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br) | [educacao@josebonifacio.sp.gov.br](mailto:educacao@josebonifacio.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quinta-feira, 24 de novembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1758

Página 26 de 30



### Prefeitura de José Bonifácio SP

#### Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



Fls. 053

#### 2. DOCENTES INGRESSANTES, ESTÁVEIS E OS CONTRATADOS POR TEMPO DETERMINADO

DIA	HORÁRIO	DOCENTES	CRONOGRAMA
<b>Previsão Janeiro 2023</b> <b>Data a ser Divulgada em Edital Próprio</b>	-	1º - MEI ingressante concurso 2º - MEI estável (se houver) 3º - MEI contrato temporário	Atribuição de classes e ou aulas.
	-	1º - PEB-I ingressante concurso 2º - PEB-I estável (se houver) 3º - PEB-I contrato temporário	
	-	1º - PEB-II ingressante concurso 2º - PEB-II estável (se houver) 3º - PEB-II contrato temporário	
<b>Local</b>	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – SEDUCE Rua 21 de Abril, nº. 482, Centro - José Bonifácio - SP.		



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quinta-feira, 24 de novembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1758

Página 27 de 30

### PODER LEGISLATIVO

#### Licitações e Contratos

#### Extrato

### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATATAÇÃO DIRETA

**PROCESSO N°015/2022**  
**DISPENSA N°015/2022**

**RAFAEL CLAUDEMIRO NIZATO**, presidente da Câmara Municipal de José Bonifácio, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 015/2022, dispensa 015/2022, em especial, parecer jurídico, autorizo a contratação da empresa **MACROGED SISTEMAS DE INFORMAÇÃO**, inscrita no CNPJ nº 10.690.904/0001-40, pelo valor global R\$ 24.300,00 (vinte e quatro mil e trezentos reais), pelo prazo máximo de 45(quarenta e cinco) dias, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº14.133/2021.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quinta-feira, 24 de novembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1758

Página 28 de 30

### **EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº015/2022**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº015/2022**

**CONTRATO Nº 016/2022**

**FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO: ART. 75, INCISO I  
DA LEI FEDERAL 14.133/2021**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO**

**CONTRATADO: MACROGED SISTEMAS DE  
INFORMAÇÃO**

**OBJETO: DIGITALIZAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHOS NA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO**

**DO PREÇO: R\$ 24.300,00 (vinte e quatro mil e trezentos reais)**

**VIGÊNCIA: 45 (quarenta e cinco) dias**

**DATA ASSINATURA: 08/11/2022**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quinta-feira, 24 de novembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1758

Página 29 de 30

### **EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

**PROCESSO Nº008/2022**  
**DISPENSA Nº008/2022**

**RAFAEL CLAUDEMIRO NIZATO**, presidente da Câmara Municipal de José Bonifácio, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 008/2022, dispensa 008/2022, em especial, parecer jurídico, autorizo a contratação da empresa **MAGNÓLIA FERREIRA DA SILVA LAURINDO 73477206800**, inscrita no CNPJ nº 32.574.778/0001-09, pelo valor global R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), pelo prazo de 12(doze) meses, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº14.133/2021.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quinta-feira, 24 de novembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1758

Página 30 de 30

### **EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº008/2022**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº008/2022**

**CONTRATO Nº 009/2022**

**FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO: ART. 75, INCISO II  
DA LEI FEDERAL 14.133/2021**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO**

**CONTRATADO: MAGNÓLIA FERREIRA DA SILVA**

**LAURINDO 73477206800**

**OBJETO: CURSO PRESENCIAL NA CÂMARA MUNICIPAL  
DE JOSÉ BONIFÁCIO**

**DO PREÇO: R\$30.000,00**

**VIGÊNCIA: 12(doze) MESES**

**DATA ASSINATURA: 12/10/2022**